



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



### PARECER Nº 3/2024 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2024

Projeto de Lei Complementar nº 11/2024

Autor: **Executivo Municipal**

Assunto: *"Dispõe sobre adequar vagas de estacionamento do parágrafo terceiro do artigo 64 da Lei Complementar nº 178/2011, no Município de Cordeirópolis, conforme específica."*

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Pretende o Sr. Prefeito Municipal, com o presente projeto de lei complementar, alterar a Lei Complementar nº 178/2011, com o objetivo de incluir novas previsões relativas à quantidade de vagas de estacionamento, por metro construído, em edificações que abriguem os Usos industriais – “I”, comerciais – “C” e prestação de serviços – “PS”.

Quanto à iniciativa, o projeto encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no art. 7º, incisos I e XVII, da Lei Orgânica do Município:

Art. 7º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XVII- promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Desta forma, o projeto traz um quadro contendo a quantidade de vagas a serem observadas nas respectivas edificações industriais, em que quanto maior a área construída, menor a proporcionalidade de vagas deixadas

Ademais, o assunto constitui-se de interesse local (“art. 181, caput, também da Constituição da República prevê que “Lei municipal estabelecerá em conformidade com as diretrizes do plano diretor, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes”).

Vale ressaltar que foi realizada audiência pública no dia 09 de maio de 2024, dando-se ampla publicidade à população.

Não há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional, no que se refere a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Em sendo assim, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=80WEC0C4MCF1PC0W>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 80WE-C0C4-MCF1-PC0W**



CARLOS APARECIDO BARBOSA:86547976815

Vereador

Assinado em 29/05/2024, às 12:04:56

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira  
Vereador



DIEGO FABIANO DE OLIVEIRA:43775539840

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 03/06/2024, às 11:29:25

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 80WE-C0C4-MCF1-PC0W

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de maio de 2024